



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Sobral

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013/2002, de 09 de setembro de 2002,
conforme subseção II, artigo 46, inciso I, § 2º da Lei Orgânica de Sobral.**

MODIFICA O § 4º DO ARTIGO 29 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

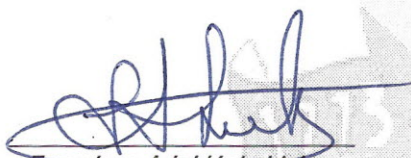
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:


Art. 1º - O § 4º do artigo 29 da Lei Orgânica de Sobral, passa a ter a seguinte redação:

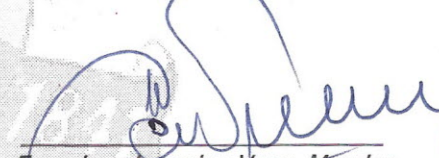
"§ 4º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á obrigatoriamente, no segundo sábado do setembro da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente eleitos e empossados em 01 de janeiro da sessão subsequente."

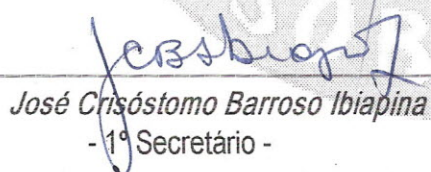
Art 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de setembro de 2002.


Francisco Adalécio Linhares
- Presidente -


Vicente de Paulo Albuquerque
- 1º Vice-Presidente -


Francisco Ismerino Vasc. Mendes
- 2º Vice-Presidente -


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
- 1º Secretário -


Raimundo Nelson Ramos Tavares
- 2º Secretário -